

LEI Nº 673 / 2006

INHUMA-PI, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

“Cria os cargos que menciona, fixa remuneração e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos enumerados a seguir, bem assim fixada a remuneração correspondente, decorrente de seu exercício, conforme adiante:

I – Cargo de Médico para o Programa Saúde da Família, em número de 06 (seis), com vencimento básico fixado em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);

II – Cargo de Odontólogo para o Programa Saúde Bucal, em número de 06 (seis), com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

III – Cargo de Enfermeiro para o Programa Saúde da Família, em número de 06 (seis), com vencimento básico fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 1º - A remuneração será composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Produtividade, sendo esta variável de acordo com o repasse de recursos dos aludidos Programas Governamentais, desempenho profissional, com o número de equipes dos Programas em funcionamento e proporcional aos vencimentos básicos e regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 2º - Os cargos ora criados possuem vigência apenas enquanto perdurar os Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, aplicando-se os seguintes critérios:

I – Em caso de suspensão ou extinção dos Programas mencionados, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente lei criadora de cargos, tornando-os inexistentes;

II – A aprovação em concurso público assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para o exercício enquanto vigorar o Programa;

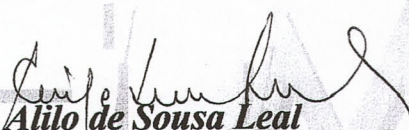
III – Suspenso ou extinto o Programa, será o concursado e nomeado afastado das funções, sem a percepção de direitos trabalhistas indenizatórios;

IV – A nomeação é efetuada com cláusula condicionante à permanência do Programa, consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional;

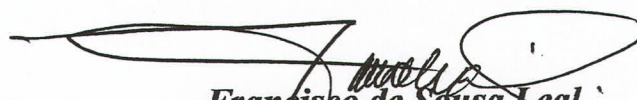
Art. 3º - Os direitos e obrigações inerentes ao cargo são os mesmos definidos aos demais servidores públicos no Regime Jurídico em vigor na municipalidade para os servidores efetivos da administração direta.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, à data de 29 de setembro de 2006.


Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sob o número 673 (seiscentos e setenta e três), registrada e promulgada em vinte e nove de setembro de 2006.


Francisco de Sousa Leal
Secretário Municipal de Administração Geral em Exercício.